

PARECER Nº 70/2022/SSM-CMA/SSM/ANP-RJ-e

Rio de Janeiro, *data da assinatura eletrônica.*

Assunto: Oferta Permanente - Manifestação Conjunta - Bloco PRC-T-54 da Bacia do Parecis

1 OBJETIVO

O objetivo deste Parecer é apresentar a análise das considerações técnicas emitidas pelos órgãos ambientais competentes visando à oferta de blocos exploratórios na Oferta Permanente de Áreas, em atendimento ao art. 6º, § 2º, da Resolução do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) nº 17/2017, e observando o estabelecido na Portaria Interministerial MME/MMA nº 01/2022.

Trata-se da análise das principais recomendações ambientais apresentadas para a oferta do bloco PRC-T-54, localizado na Bacia do Parecis, Estado de Rondônia, bem como das eventuais restrições que deverão ser observadas pelos operadores durante o processo de licenciamento ambiental.

2 REFERÊNCIAS

- [1] Resolução CNPE nº 17/2017, de 08 de junho de 2017.
- [2] Resolução CNPE nº 27/2021, de 09 de dezembro de 2021
- [3] Portaria Interministerial MME/MMA nº 01/2022, de 22 de março de 2022
- [4] Ofício nº 201/2021/SSM-CMA/SSM/ANP-RJ, de 30 de dezembro de 2021 (SEI 1866989)
- [5] Ofício nº 153/2022/SSM-CMA/SSM/ANP-RJ, de 17 de fevereiro de 2022 (SEI 1866989)
- [6] Despacho SEDAM-CUCESECS, de 22 de fevereiro de 2022 (SEI 2312317)
- [7] Despacho COLMAM, de 22 de março de 2022 (SEI 2312317)
- [8] Parecer nº 524/2022/SEDAM-COGEO, de 30 de maio de 2022 (SEI 2312317)
- [9] Despacho SEDAM-COGEO, de 31 de maio de 2022 (SEI 2312317)
- [10] Manifestação Conjunta MME/MMA Nº 03/2022 (SEI 2722529)
- [11] Ofício nº 65/2022/SAG/ANP-RJ, de 03 de agosto de 2022 (SEI 2381285)

3 INTRODUÇÃO

A Resolução CNPE nº 17/2017 [1], modificada pela Resolução CNPE nº 27/2021 [2], autorizou a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) a definir e licitar blocos em quaisquer bacias terrestres ou marítimas, bem como licitar campos devolvidos ou em processo de devolução, por meio de ofertas permanentes, à exceção dos campos ou blocos na área do pré-sal e nas áreas estratégicas, salvo por uma Resolução específica do CNPE.

O art. 6º da Resolução CNPE nº 17/2017 dispõe que o planejamento de outorga de áreas levará em consideração as conclusões de estudos multidisciplinares de avaliações ambientais de bacias sedimentares, com abrangência regional, que subsidiarão o planejamento estratégico de políticas públicas, de modo a dar maior segurança e previsibilidade ao processo de licenciamento ambiental dos empreendimentos petrolíferos, segundo as melhores práticas internacionais.

No entanto, para as áreas nas quais ainda não tenham sido concluídos tais estudos, como aquelas que serão ofertadas na Oferta Permanente de Áreas, as avaliações sobre possíveis restrições ambientais serão sustentadas por manifestação conjunta do Ministério de Minas e Energia (MME) e do Ministério de Meio Ambiente (MMA). Os procedimentos, critérios e prazos para as manifestações conjuntas foram disciplinadas pela Portaria Interministerial MME/MMA nº 01/2022 [3].

No caso do bloco PRC-T-54, localizado em Rondônia, a ANP fez essas solicitações à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM/RO, por meio dos Ofícios nº 201/2021/SSM-CMA/SSM/ANP-RJ [4] e nº 31/2022/SSM-CMA/SSM/ANP-RJ [5].

Neste sentido, a SEDAM/RO se manifestou sobre o pleito por intermédio do Despacho SEDAM-CUCESECS [6], Despacho COLMAM [7], Parecer nº 524/2022/SEDAM-COGEO [8], e Despacho SEDAM-COGEO [9], documentos presentes no processo SEI-RO nº 0028.068376/2022-27.

Em 30/12/2022, a Manifestação Conjunta MME/MMA Nº 03/2022 [10], cuja minuta foi desenvolvida através de reuniões semanais entre ANP, MME e MMA, foi assinada pelo MMA e pelo MME. Assim, foi aprovada a inclusão do bloco PRC-T-54, localizado na Bacia do Parecis, Estado de Rondônia, no edital da Oferta Permanente para Licitações para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural.

Ressalta-se que as informações dos pareceres, usualmente chamadas de “Diretrizes Ambientais”, são fundamentais para que as empresas interessadas possam propor Programas Exploratórios Mínimos compatíveis com a sensibilidade ambiental dos blocos e, por esse motivo, são devidamente divulgadas pela ANP durante o Seminário Ambiental Jurídico-Fiscal ou evento similar; no site da ANP com informações sobre os procedimentos de oferta de áreas, bem como no Pacote de Dados.

4 METODOLOGIA

No início do processo de definição de blocos, a ANP realiza uma análise preliminar visando identificar questões críticas com relação ao estabelecimento de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural e à conservação do meio ambiente. Para tal, são necessárias atualizações das bases de dados oficiais de áreas protegidas junto aos órgãos competentes, que incluem as seguintes informações, quando existentes: unidades de conservação, suas zonas de amortecimento e planos de manejo; Terras Indígenas; Áreas Prioritárias para a Conservação, Uso Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade Brasileira; Cobertura Vegetal; e Zoneamento Ecológico-Econômico (regionais e estaduais).

Para evitar a sobreposição de usos conflitantes do solo e com vistas a minimizar o risco do indeferimento do licenciamento ambiental das áreas selecionadas para oferta, a ANP utiliza alguns critérios, tais como a exclusão de áreas de unidades de conservação⁽³⁾ e Terras Indígenas, para blocos localizados em bacias terrestres. Esses critérios são baseados na legislação ambiental vigente e no conteúdo dos pareceres ambientais emitidos por ocasião de rodadas anteriores.

Após o recebimento dos pareceres ambientais, a ANP em conjunto com o MME e MMA avalia os critérios específicos de cada órgão ambiental e realiza eventuais recortes para a adequação e/ou exclusões de áreas recomendadas pelos órgãos ambientais, caso necessário.

(3) Dependendo do Plano de Manejo, é possível a oferta de blocos localizados em unidades de conservação de uso sustentável, por exemplo, em Áreas de Proteção Ambiental – APAs.

5 ANÁLISE DAS ÁREAS A SEREM OFERTADAS

A Portaria Interministerial MME/MMA nº 01/2022 [3], em seu inciso II do art. 2º, estabelece que, após a definição dos blocos ou áreas a serem ofertadas de forma permanente pela ANP e em se tratando de bacia sedimentar terrestre, se faz necessário solicitar parecer do órgão de meio ambiente estadual com competência para o licenciamento ambiental na área de petróleo e gás natural, e, quando couber, a outros órgãos e entidades da administração pública.

Considerando a localização do bloco PRC-T-54, situado na Bacia do Parecis, Estado de Rondônia, a ser incluído no edital da Oferta Permanente, cabe informar que a Manifestação Conjunta MME/MMA Nº 03/2022 [10] considerou o estabelecido no inciso I, que trata da exclusão de áreas com sobreposição de unidades de conservação e terras indígenas; inciso II, que trata da sobreposição com APA e zonas de amortecimento, ocorrência de flora e fauna ameaçadas de extinção, assentamentos e territórios quilombolas, áreas tombadas, sítios arqueológicos ou paleontológicos, áreas com riscos geológicos; e inciso III que trata do potencial petrolífero, constantes no art. 4º da Portaria Interministerial MME/MMA nº 01/2022 [3] e de eventuais restrições ambientais das áreas e/ou blocos a serem ofertados.

A Bacia dos Parecis apresenta área de 350.000 km² e está localizada na região Centro-Oeste do Brasil, majoritariamente no Estado de Mato Grosso, que conta atualmente com 20 blocos disponíveis na Oferta Permanente distribuídos nos setores Sector SPRC-L e SPRC-O. Há uma pequena porção da Bacia dos Parecis, à noroeste, que adentra ao estado de Rondônia, região em que a ANP pretende incluir no processo de Oferta Permanente 01 bloco exploratório denominado PRC-T-54, conforme indicado na Figura 1 - Mapa de localização do bloco indicado para inclusão no Edital da Oferta Permanente.

5.1 Aspectos específicos apontados pelos órgãos ambientais estaduais consultado

Durante a elaboração da Manifestação Conjunta foram apresentados os aspectos ambientais específicos apontados pelos órgãos ambientais estaduais consultados que transcrevemos a seguir.

No âmbito do Despacho COLMAM [7], a SEDAM/RO informou que não foram identificadas quaisquer informações de processos de licenciamento em andamento, ou de licenças ambientais vigentes, na área do bloco PRC-T-54, conforme consulta junto ao Sistema de Gerenciamento de Licenças Ambientais (SIGLAM).

Ademais, o mencionado Despacho também informou que a atividade de exploração de petróleo e gás natural é passível de processo de licenciamento ambiental, conforme a tabela de porte prevista no Anexo I da Lei nº 3.941/2016 [14], que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.686/2015 [15].

Considerando o Parecer nº 524/2022/SEDAM-COGEO [8], bem como a Figura 2 em anexo, observa-se sobreposição de parte do bloco PRC-T-54 com a UC Parque Estadual Abaitará, criado pela Lei Complementar nº 1.089/2021 [16]. Em observância ao disposto na Portaria Interministerial MME/MMA nº 01/2022 [2], a ANP realizou a devida exclusão da área do bloco PRC-T-54 que possuía sobreposição a mencionada área legalmente protegida, conforme apresentado na Figura 3.

A SEDAM/RO informou que o bloco está inserido dentro do PROGRAMA ZONAL 1 do Zoneamento Ecológico – Econômico (ZEE) do Estado de Rondônia (2ª. Aproximação), especificamente nas zonas 1.1 e 1.4. Apesar de esse instrumento de planejamento ainda não ter sido estabelecido legalmente no âmbito estadual, eventuais restrições ou recomendações de uso da terra contidas no ZEE devem ser observadas no processo de licenciamento ambiental das atividades do setor de petróleo e gás natural, atendendo ao estabelecido no art. 2º, inciso II, alínea d, da Portaria Interministerial MME/MMA nº 01/2022 [2].

A SEDAM/RO destacou que os dados utilizados para realização da análise técnica encaminhada a ANP estão sujeitos a variações de resolução temporal, radiométrica, espacial e espectral, e que, em necessidade de dúvidas ou divergências, recomendou a utilização de informações mais precisas, inclusive de levantamento de campo.

Por fim, em linhas gerais a SEDAM/RO se manifestou favorável à inclusão do bloco PRC-T-54 no processo de Oferta Permanente de Áreas.

5.2 Análise de sobreposição

Com vistas a atender ao disposto no art. 4º da Portaria Interministerial MME/MMA nº 01/2022 [3], durante a elaboração da Manifestação Conjunta foi realizada a análise da eventual sobreposição do bloco PRC-T-54 com as demais geoinformações indicadas na Portaria. O quadro, a seguir, apresenta as geoinformações utilizadas nessa análise, com as respectivas datas de acesso e forma oficial de consulta, mormente os sítios eletrônicos oficiais dos órgãos competentes pela disponibilização das informações..

Geoinformação	Data de acesso	Responsável	Sítio eletrônico consultado
Unidades de Conservação (UC)	Julho/2022	MMA	https://dados.gov.br/dataset/unidadesdeconservacao http://mapas.mma.gov.br/i3geo/mma/openlayers.htm
Terras Indígenas (TI)	Julho/2022	FUNAI	https://www.gov.br/funai/pt-br/atuacao/terras-indigenas/geoprocessamento-e-mapas
Ocorrência de espécies da fauna ameaçadas de extinção.	Julho/2022	ICMBio	https://salve.icmbio.gov.br/#/
Ocorrência de espécies da flora ameaçadas de extinção.	Agosto/2022	CNC Flora/JBRJ	As geoinformações foram encaminhadas formalmente pelo Centro Nacional de Conservação da Flora (CNC Flora)*
Assentamentos rurais e Territórios Quilombolas	Julho/2022	INCRA	https://certificacao.incra.gov.br/csv_shp/export_shp.py
Áreas tombadas, sítios arqueológicos ou paleontológicos	Julho/2022	IPHAN	http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/1701/
Áreas com riscos geológicos	Julho/2022	CPRM	https://geoportal.cprm.gov.br/desastres/

* As geoinformações disponibilizadas pelo CNC Flora apresentam os registros de 7.327 espécies da flora ameaçada de extinção que subsidiaram a Comissão Nacional de Biodiversidade (Conabio) no processo de atualização da Portaria MMA nº 148/2022.

Em linhas gerais, a partir da análise das geoinformações, não foi identificada sobreposição com UC ou TI que justifique a exclusão, mesmo que parcial, de outras áreas do bloco PRC-T-54 para além da previamente identificada no âmbito do Parecer nº 524/2022/SEDAM-COGEO [8] e desta análise, referente à questão de sobreposição com o Parque Estadual do Abaitará. Esse ajuste na geometria do bloco já foi devidamente realizado pela ANP durante a elaboração da Manifestação Conjunta.

Ademais, registram-se as sobreposições e distâncias, mais próximas, identificadas do bloco PRC-T-54 aos parâmetros avaliados: (i) 34, 37 e 68 Km, respectivamente, das RPPN Fazenda Bosco e Aurora, e do Parque Estadual Corumbiara (**Figura 4** – Mapa do bloco PRC-T-54 e as Unidades de Conservação); (ii) de 05 a 08 Km, respectivamente, das TI Parque do Aripuanã, Kwazá do Rio São Pedro e Tubarão Latunde (**Figura 5** – Mapa do bloco PRC-T-54 e as Terras Indígenas); (iii) registro de ocorrência de espécies da flora ameaçadas de extinção das espécies *Jacaranda copaia*, *Vismia cavalcantei*, *Kutchubaea semisericea*, *Erythroxylum mucronatum*, *Pera eiteniorum*, *Remijia amazonica*, *Hymenaea parvifolia*, *Pagamea guianensis*, *Guatteria duckeana*, *Didymopanax plurifolius*, *Copaifera glycyarpa*, dentre outras (**Figura 6** – Mapa do bloco PRC-T-54 e as áreas de ocorrência de espécies da flora ameaçadas de extinção); (iv) registro de ocorrência de espécies da fauna ameaçadas de extinção das espécies *Aburria kujubi*, *Ctenomys bicolor*, *Hypocnemis ochrogyna*, *Ateles chamek* e *Priodontes maximus* (**Figura 7** – Mapa do bloco PRC-T-54 e as áreas de ocorrência de espécies da fauna ameaçadas de extinção); (v) sobreposição com as PA Pirajui, Ribeirão Grande, Eli Moreira e Marcos Freire e a distância de 05 a 15 Km, respectivamente, das PA Marcos Freire e Cachoeira (**Figura 8** – Mapa do bloco PRC-T-54 e os assentamentos); (vi) sobreposição com os sítios arqueológicos do Iphan identificados como *Chupinguaia 6*, *Ignácio José Maschio*, *Buriti*, *José Ignácio Machado I e II* (**Figura 9** – Mapa do bloco PRC-T-54 e os sítios arqueológicos ou paleontológicos); e (vii) sobreposição com setores de risco e áreas de movimento de massa mapeado pela CPRM (**Figura 10** – Mapa do bloco PRC-T-54 e as áreas com riscos geológicos). As informações ora descritas também podem ser visualizadas nos mapas em anexo.

5.3 Potencial Petrolífero do Bloco PRC-T-54

As informações acerca do potencial petrolífero do bloco PRC-T-54 foram baseadas nas informações contidas no Ofício nº 65/2022/SAG/ANP-RJ [11] e em seu anexo referente ao Indicativo do Potencial Petrolífero.

A Bacia dos Parecis é do tipo intracratônica e está inserida na porção sudeste do Cráton Amazônico, entre as bacias do Solimões e do Paraná. Por muitos anos foi interpretada como de origem Paleozóica, no entanto, com a aquisição de novos dados sísmicos e perfuração de poços, inclusive os contratados pela ANP (2-ANP-0004-MT e 2-ANP-6-MT), elucidou-se que há contribuição sedimentar desde o Neoproterozóico (Haeser et al, 2014), encorajando a revisão completa do modelo geológico, ainda em andamento.

A porção centro-sul da bacia, onde estão localizados os blocos disponíveis na Oferta Permanente, possivelmente possui limites geográficos além dos indicados nos mapas, conforme observado pela interpretação da linha número 20, do levantamento sísmico público gratuito 0319_2D_VIBROSEIS_ANP_PARECIS (2017), adquirido no âmbito do Programa de Aquisição de Dados de Geologia e Geofísica. A região apresenta potencial principalmente para descobertas de gás. Atualmente estão em oferta 20 blocos, totalizando 55,342 km² de área (média por bloco 2.767 km²).

Toda a extensão da Bacia dos Parecis é de fronteira exploratória, no entanto, no extremo noroeste, incluindo a porção compreendida no estado de Rondônia, o conhecimento geológico é praticamente incipiente. Nessa região predomina a província tectônica Rio Negro-Solimões, porém, não conta com dado sísmico adquirido ou poço perfurado, impossibilitando adequada avaliação da existência ou não de sistema petrolífero, muito menos realização de análise quali-quantitativa de chance de sucesso geológico.

As escassas informações de que se dispõe são de geologia de superfície e de subsuperfície por métodos não sísmicos, que apontam a possibilidade, mesmo se tratando de borda da bacia, da presença de estrutura do tipo graben que, caso se confirme, pode potencialmente apresentar condições geológicas para justificar a prospecção de hidrocarbonetos.

O bloco exploratório proposto em Rondônia visa disponibilizar ao mercado a oportunidade de investigar uma região praticamente desconhecida da Bacia dos Parecis que pode ter espessura e soterramento para ocorrência e preservação de hidrocarbonetos. Há elevada incerteza em razão da escassez de dados de investigação exploratória, o que aumenta o risco exploratório. Considerando que o Estado de Rondônia está assentado, predominantemente, em rochas cratônicas (sem possibilidade de ocorrência de hidrocarbonetos), a geometria e o posicionamento consideraram a porção onde há ocorrência de bacia sedimentar, no melhor cenário possível.

6 CONCLUSÃO

Com base nos pareceres elaborados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM/RO, corroborados pela Manifestação Conjunta nº 03/2022 MMA/MME [10], não há necessidade de exclusão do bloco e o recorte da área decorrente da sobreposição com a UC Parque Estadual Abaitará, indicada no Parecer nº 524/2022/SEDAM-COGEO [8], foi realizado pela SAG durante a elaboração da Manifestação Conjunta. Assim, a ANP está apta para ofertar o bloco PRC-T-54, localizado na Bacia do Parecis, Estado de Rondônia.

ANEXOS: MAPAS TEMÁTICOS DA ÁREA ANALISADA

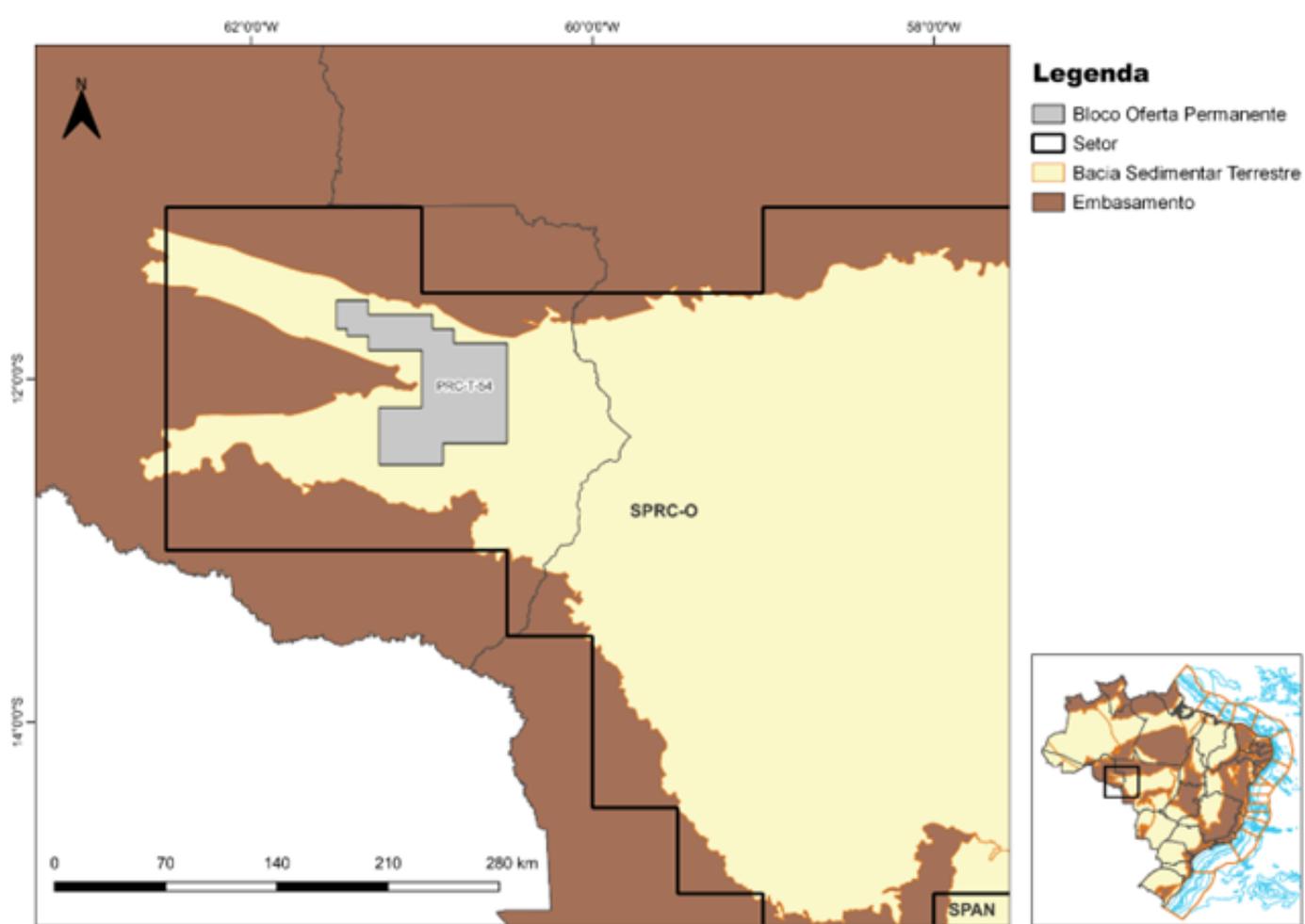


Figura 1 – Mapa de localização do bloco indicado para inclusão no Edital da Oferta Permanente.

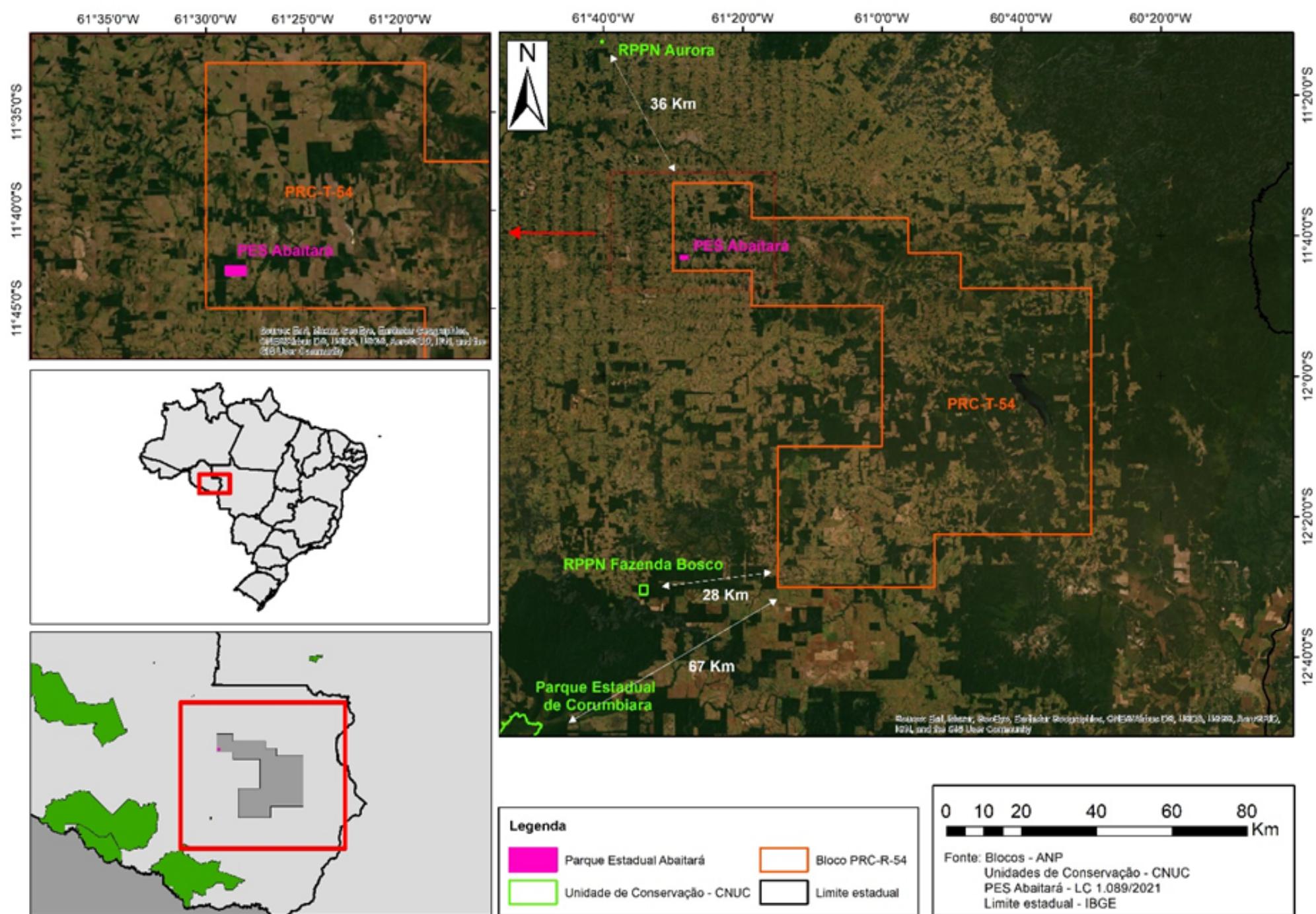


Figura 2 – Mapa do bloco original PRC-T-54 e a sobreposição com o Parque Estadual Abaitará.

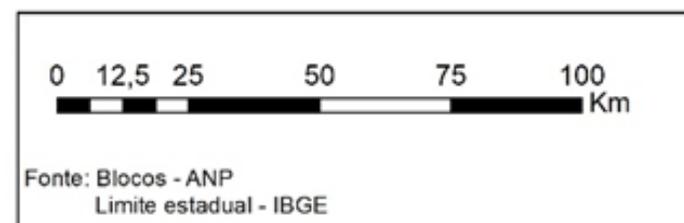
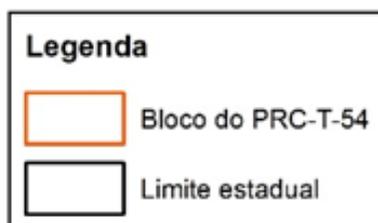
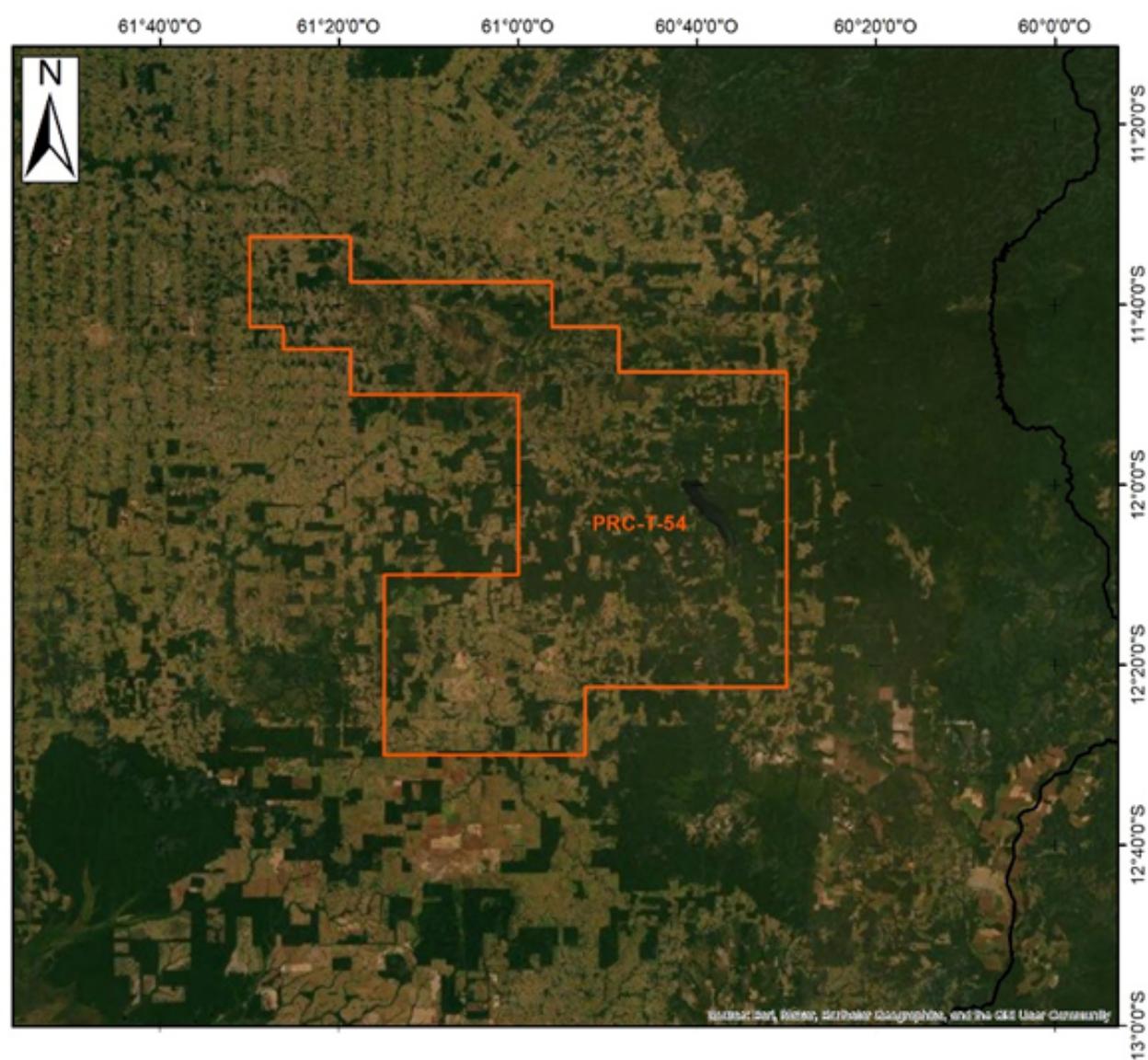
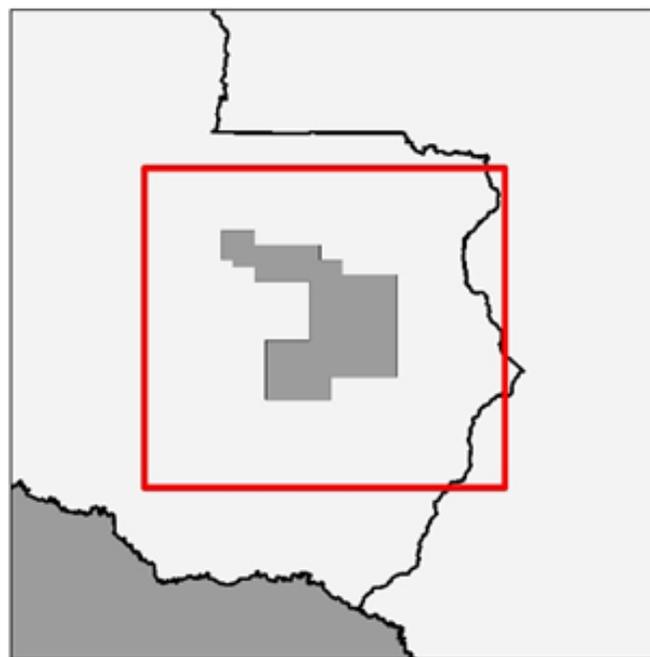


Figura 3 – Mapa de localização do bloco PRC-T-54 no Estado de Rondônia.

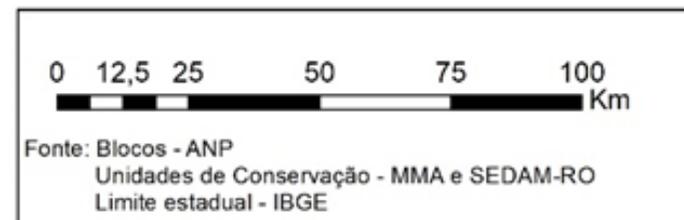
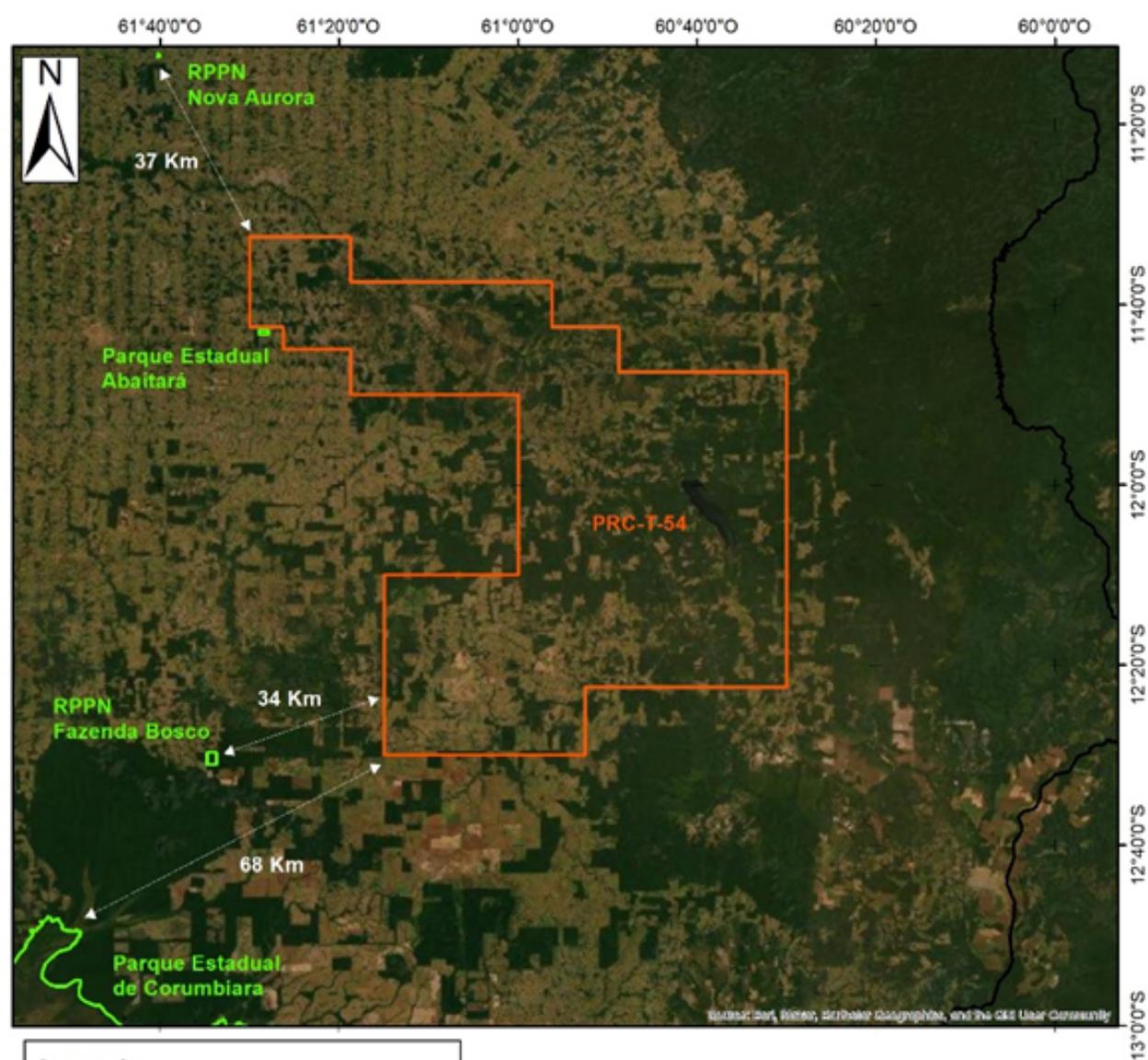
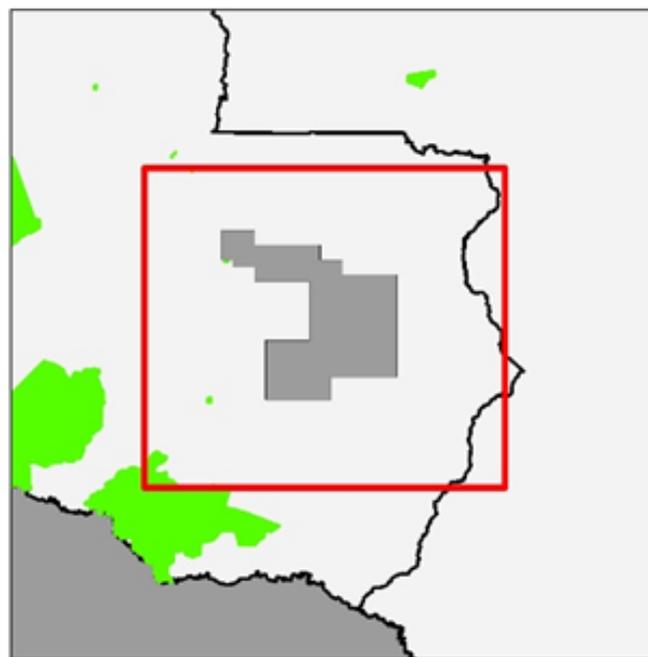


Figura 4 – Mapa do bloco PRC-T-54 e as Unidades de Conservação.

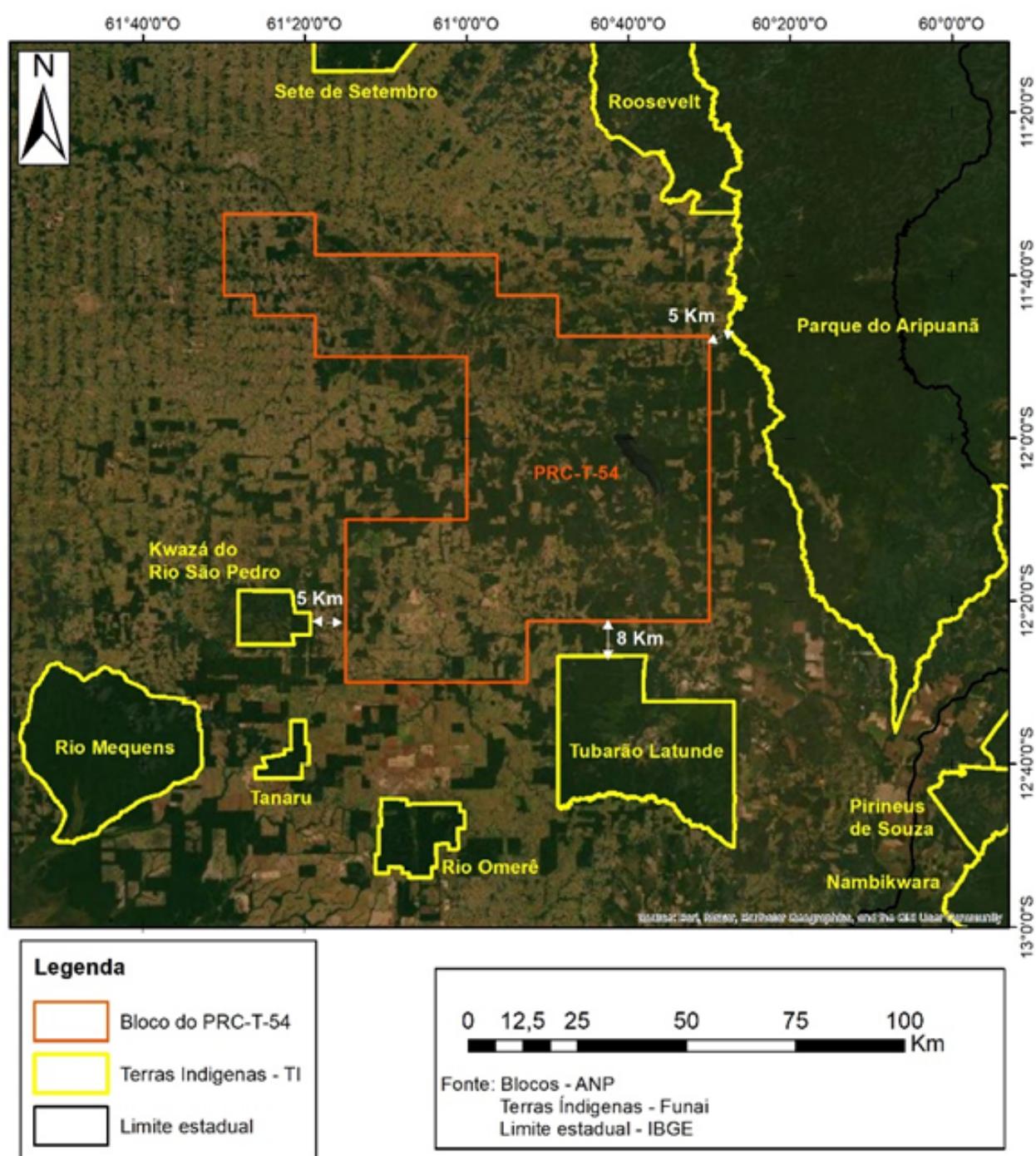
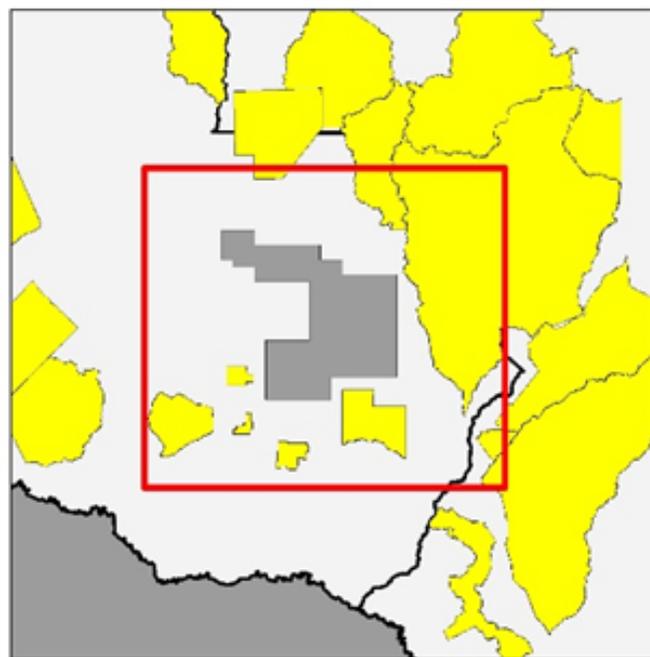


Figura 5 – Mapa do bloco PRC-T-54 e as Terras Indígenas.

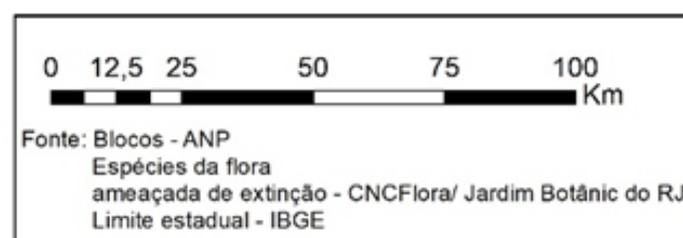
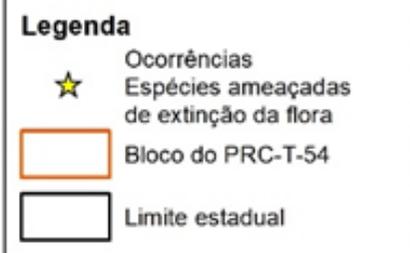
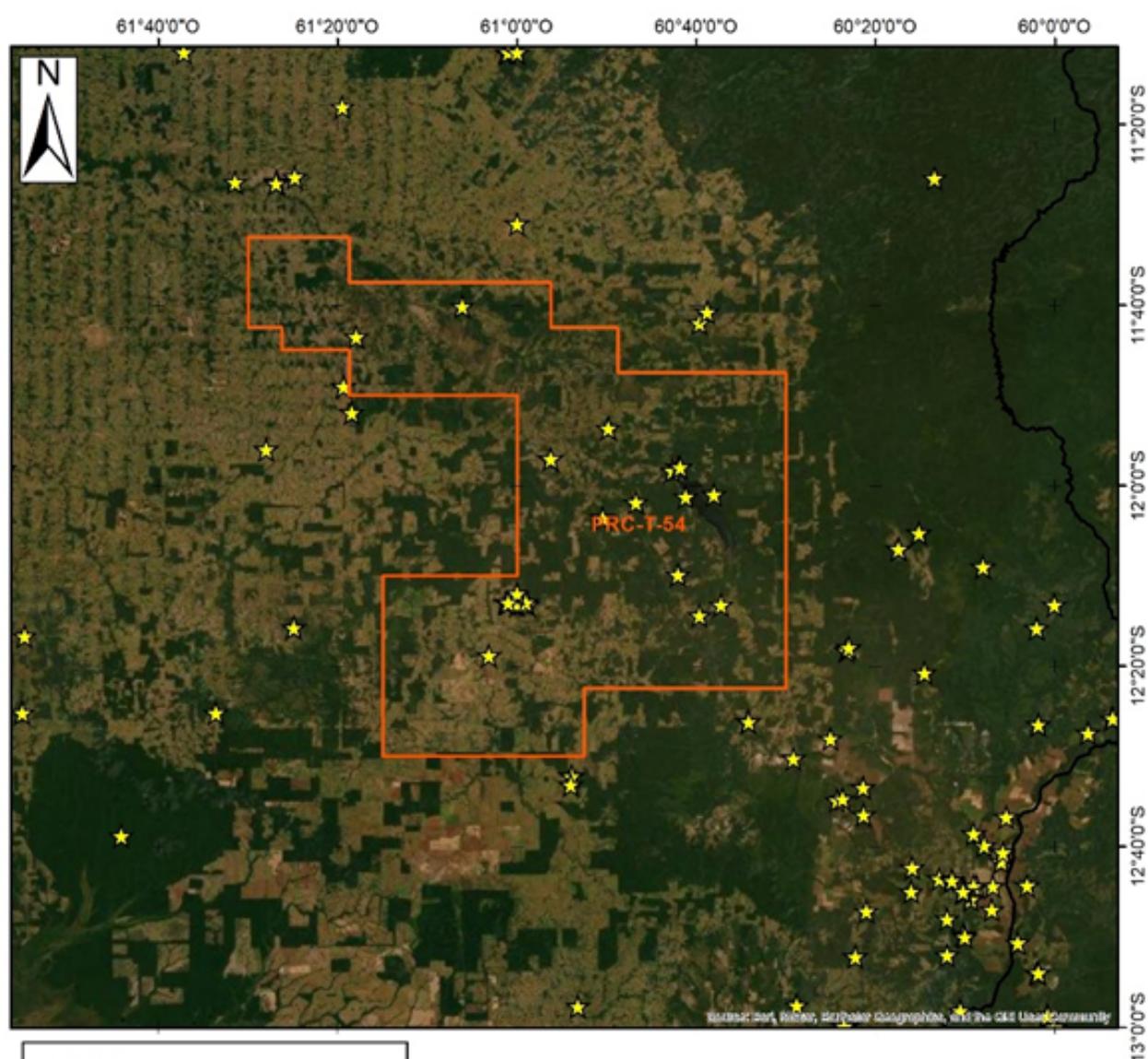
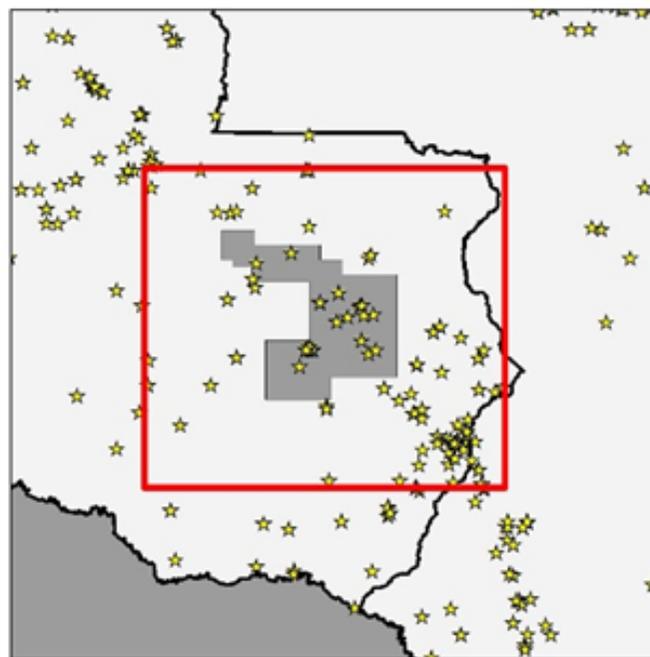


Figura 6 – Mapa do bloco PRC-T-54 e as áreas de ocorrência de espécies da flora ameaçadas de extinção.

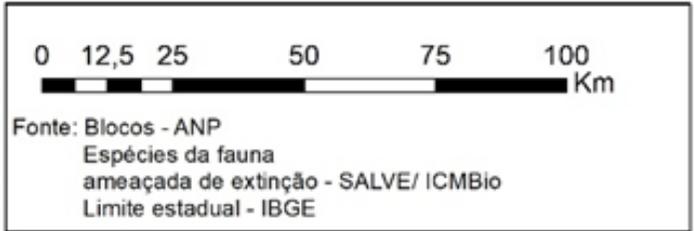
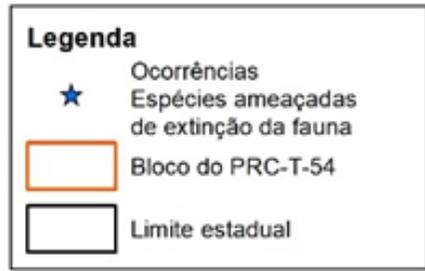
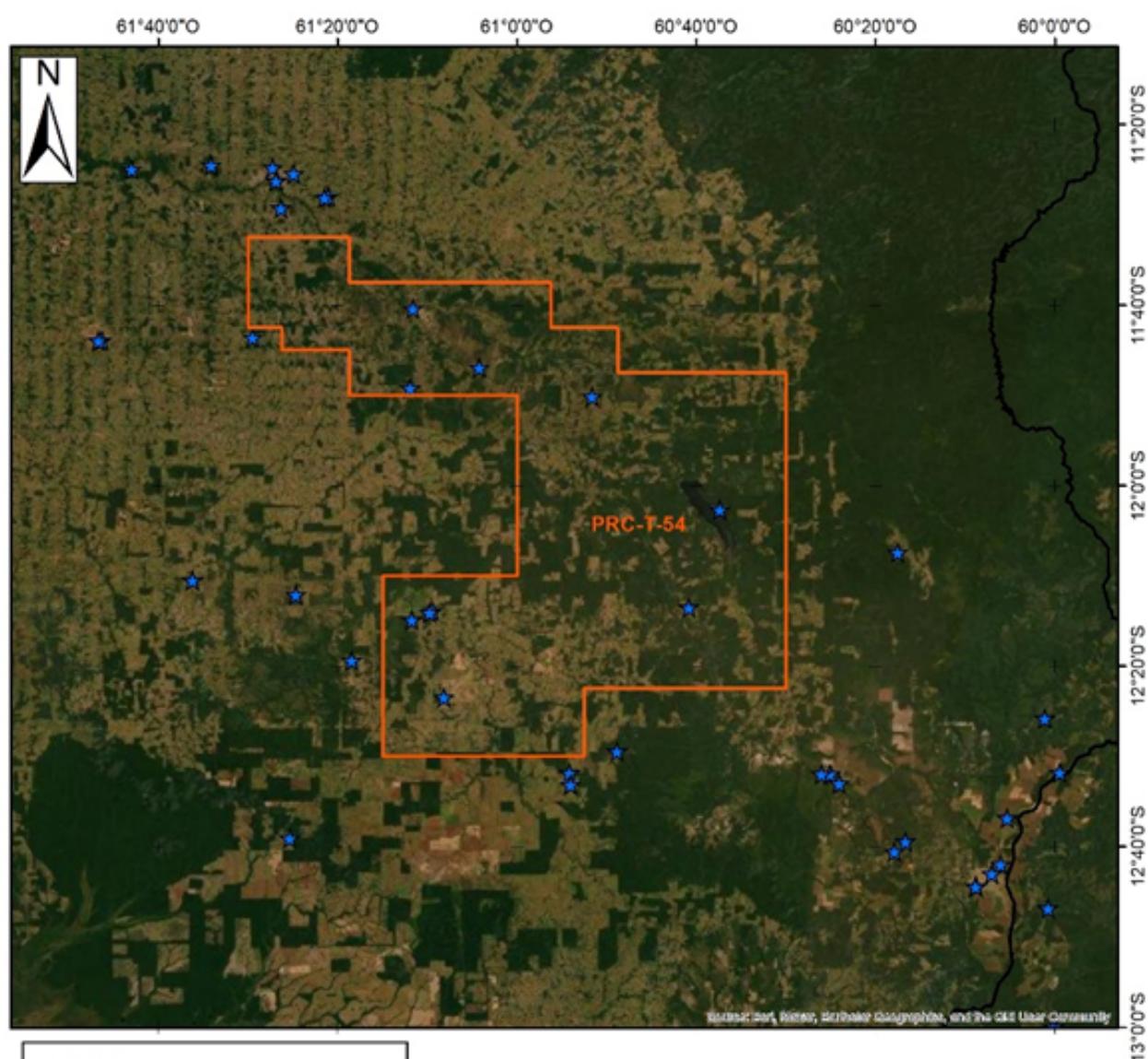
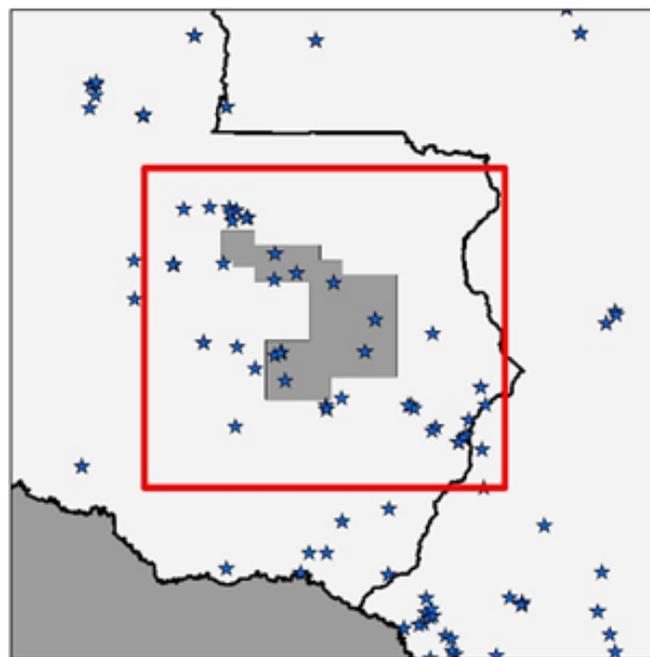


Figura 7 – Mapa do bloco PRC-T-54 e as áreas de ocorrência de espécies da fauna ameaçadas de extinção.

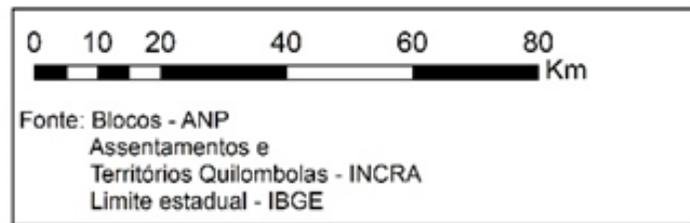
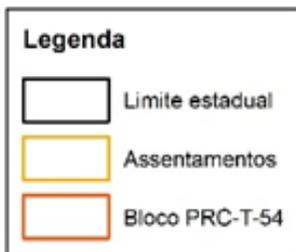
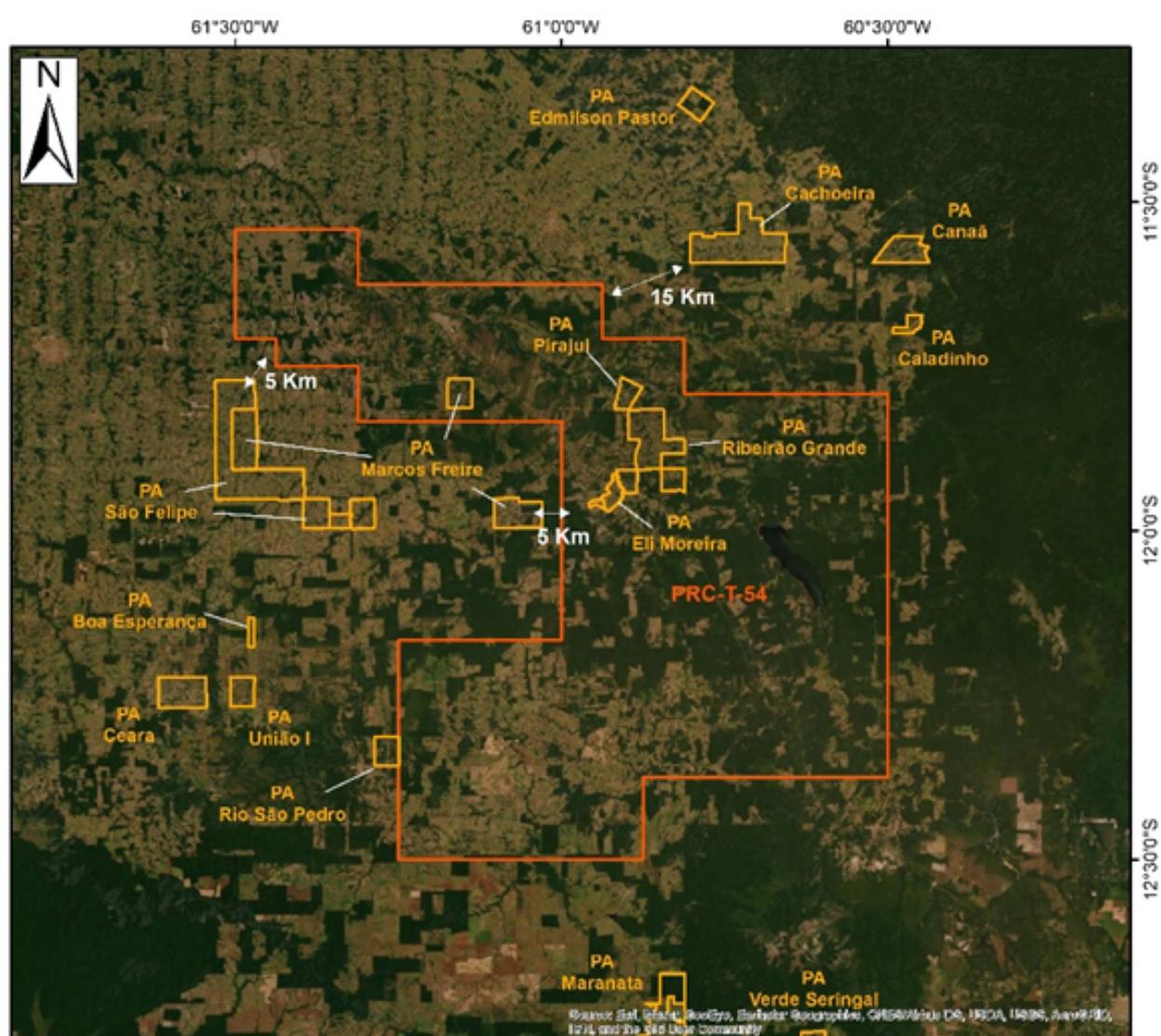
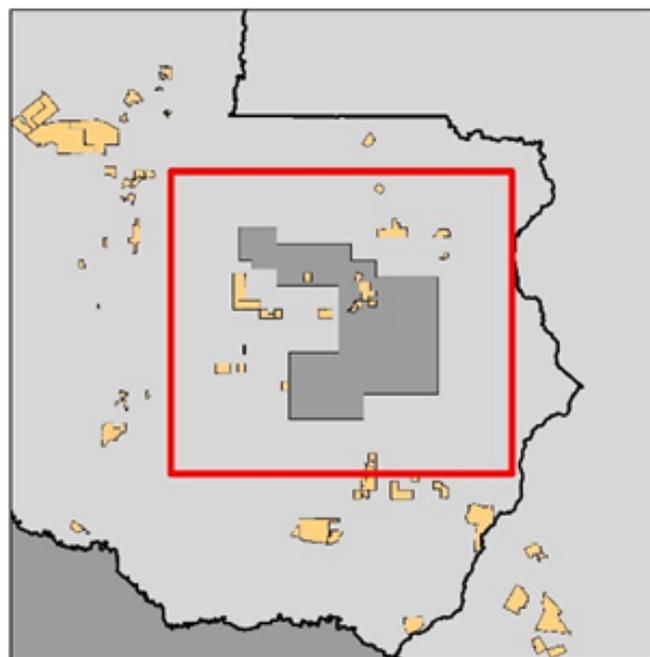


Figura 8 – Mapa do bloco PRC-T-54 e os assentamentos.

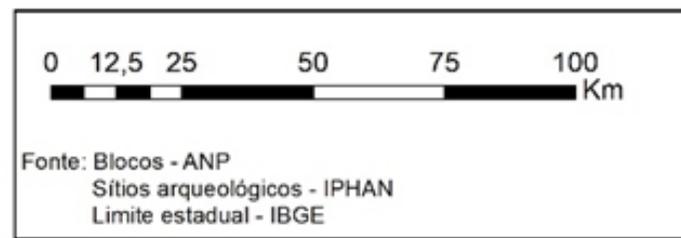
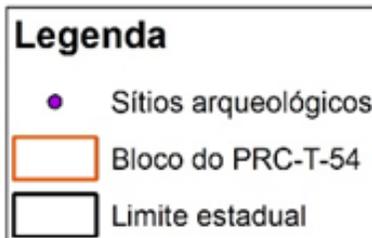
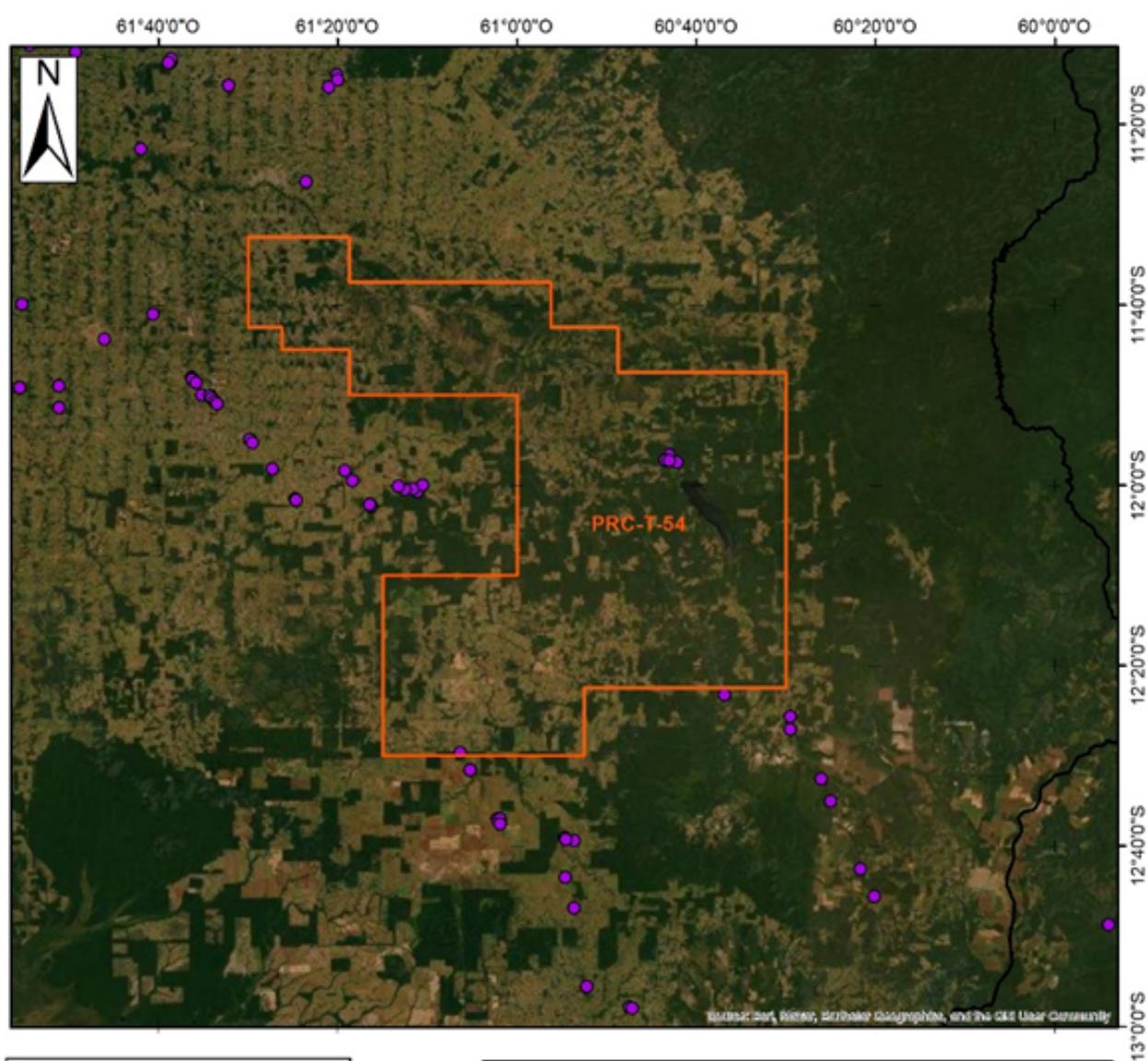
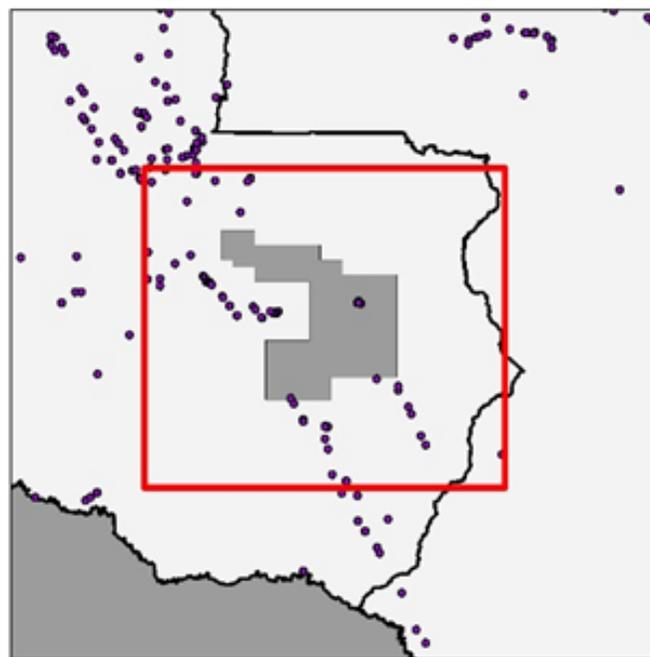


Figura 9 – Mapa do bloco PRC-T-54 e os sítios arqueológicos ou paleontológicos.

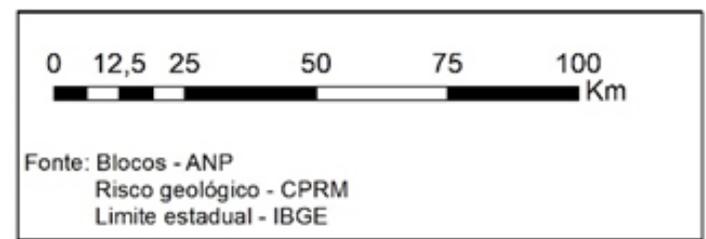
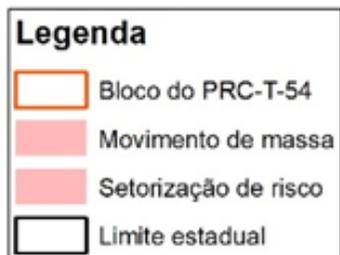
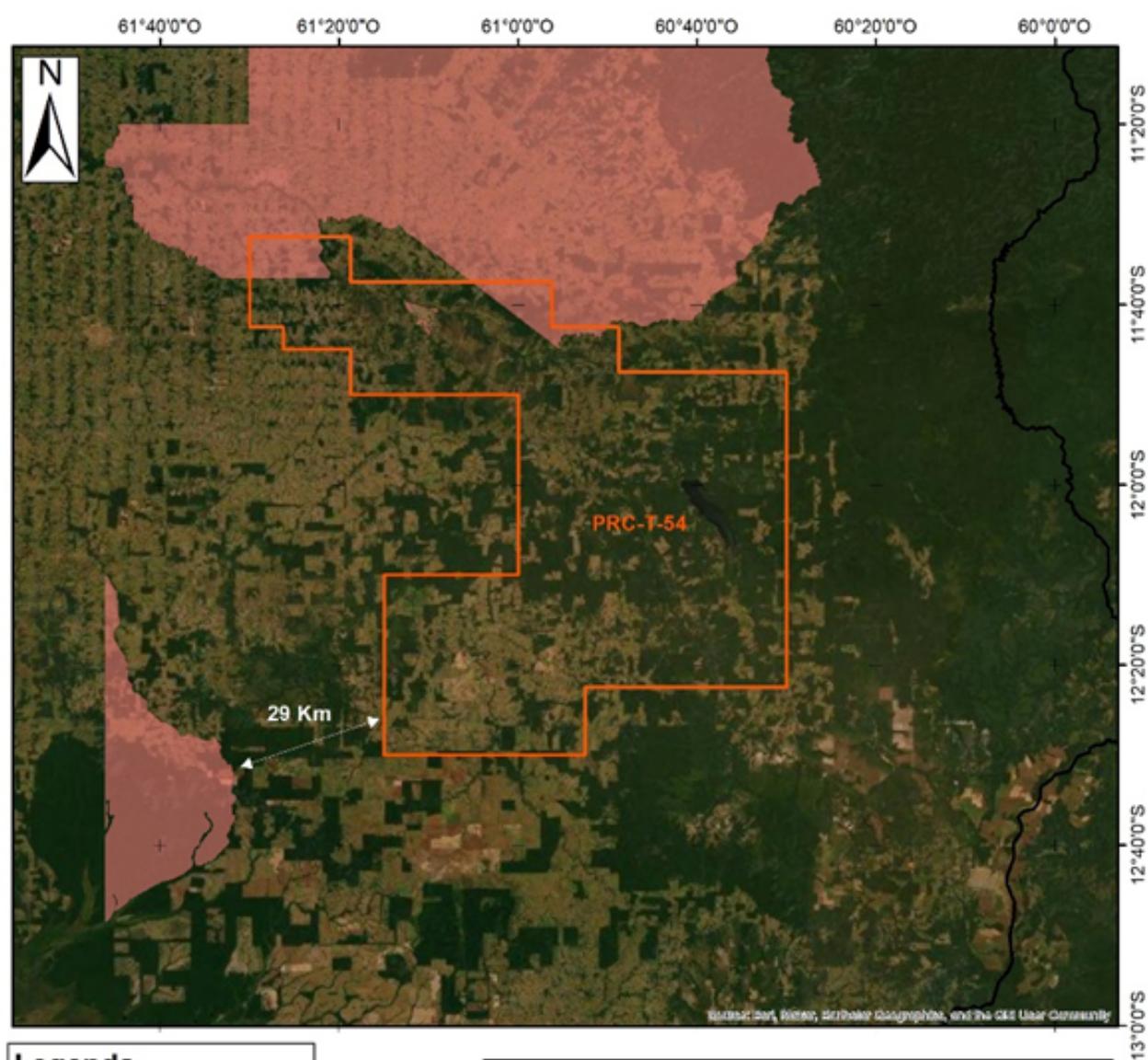
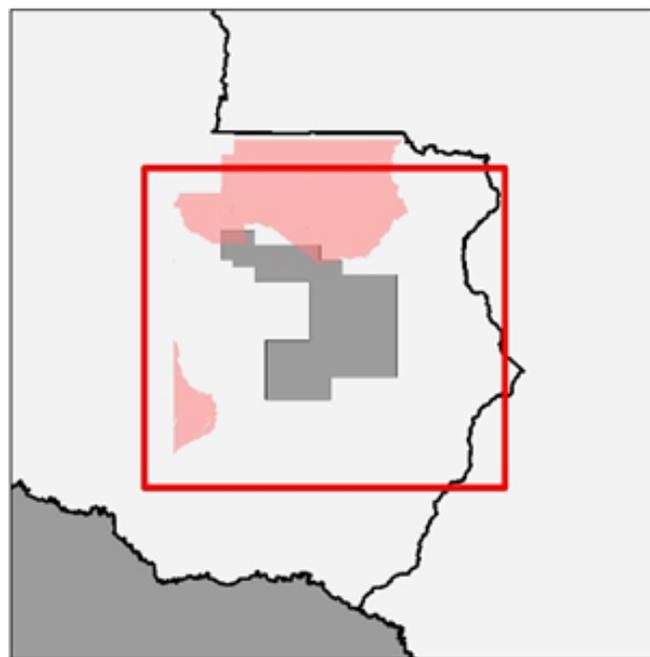


Figura 10 – Mapa do bloco PRC-T-54 e as áreas com riscos geológicos.



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA RODRIGUES BRAGA LEMOS CARNEIRO**, Agente Público S/CCT, em 04/01/2023, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA PALMEIRA BRAGA**, Coordenadora de Gestão Ambiental, em 04/01/2023, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2523945** e o código CRC **05212441**.